

PROJETO DE LEI N^º 46, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do imóvel objeto da concessão do direito real de uso do bem descrito no artigo 2º desta Lei à empresa *ITASOLDAS E TORNEARIA LTDA*, CNPJ 02.381.935/0001-90, com endereço na Rua Armando Rodrigues de Oliveira, nº 37, Bairro Fazenda da Chácara, nesta cidade, para fins de expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel objeto da doação constitui-se da área de terreno cadastrada como Lote 11, Quadra 01, Zona 02, localizado no Bairro “Fazenda da Chácara”, com 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados), confrontando 12,00 metros pela frente com a Rua Armando Rodrigues de Oliveira; 27,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 10; 25,50 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 12; 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 06, imóvel matriculado sob o nº 36.759, Livro 2-FQ, Fls. 159, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna - MG.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo é objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 3.694, de 18 de março de 2002, destinada à instalação e funcionamento da concessionária.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

I - prosseguir com as atividades descritas em seu contrato social;

II - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

III - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV - em caso de edificações, elaborar projetos de construção civil e submetê-los à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itaúna e implantar projeto de segurança com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local;

V - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna,

especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

VI - declarar o VAF-DAMEF em favor do doador;

VII - afixar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, na forma regulamentada por decreto.

VIII - recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até (30) trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º. O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta Lei implicará a reversão do imóvel à municipalidade, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

§ 2º. Ocorrida a doação fica a donatária obrigada a manter as condições estabelecidas neste artigo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão.

Art. 4º Fica permitida à donatária a utilização do imóvel para garantia de financiamentos junto a instituições financeiras de fomento para fins de investimentos na empresa, sob a forma de alienação fiduciária.

Parágrafo único. Caso adotada a garantia na forma de alienação fiduciária, fica esta limitada ao prazo definido no § 2º do artigo 3º desta Lei, por se tratar de cláusula resolutória da doação onerosa estabelecida.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 6º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.342/08.

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão ao preço de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.694, de 18 de março de 2002, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 7 de outubro de 2013.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI N° 46/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Passamos à apreciação dos i. membros dessa Casa o projeto de lei que visa buscar autorização legislativa para o Poder Executivo efetuar a doação do imóvel, objeto da concessão de direito real de uso do bem da municipalidade feita à empresa Itasoldas e Tornearia Ltda, cujo benefício foi aprovado nessa Casa e sancionado em 18/03/2002, como Lei nº 3.694/2002.

A conversão encontra respaldo no evidente cumprimento das cláusulas assecuratórias da concessão, sendo certo que a doação oportunizará à beneficiária a utilização do imóvel como garantia de financiamentos para expansão de seu empreendimento, vislumbrando resultados que seguramente repercutirão nas ações de políticas públicas do Município, com o consequente crescimento sócio-econômico local e regional.

Com esta justificativa, aguardamos aprovação da presente proposição de lei.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Itaúna, 7 de outubro de 2013

Ofício Nº 378/2013 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 46/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o projeto de lei que “Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 90/2013**

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23/10/2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 46/2013 nesta Casa registrado sob o nº.90/2013, que “Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona , e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação do imóvel, objeto da concessão de direito real de uso do bem da municipalidade feita à empresa Itasoldas e Tornearia Ltda.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2013.

*Hudson Bernardes
Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 90/2013**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o do Projeto de Lei nº 46/2013, de 07 de outubro de 2013, nesta Casa registrado sob o nº.90/2013, que “Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal Osmundo Pereira, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2013.

*Hudson Bernardes
Relator*

*Gleison Fernandes de Faria
Presidente*

*Nilzon Borges Ferreira
Membro*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N° 90/2013

Tendo essa comissão recebido em 31 de outubro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei n° 90/2013, nesta Casa registrado, e que “*Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação do imóvel objeto da concessão de Direito Real de Uso que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei versa sobre autorização desta Casa Legislativa ao Executivo Municipal em efetuar doação de terreno, invocando o instituto jurídico de “Concessão de Direito Real de Uso” já vigente, à empresa Itasoldas e Tornearia Ltda – CNPJ n° 02.381.935/0001-90, com sede e atividades em nosso município;

- Às fls. 02/03, no corpo deste Projeto de Lei, encontramos as descrições do terreno objeto de doação, bem como obrigações da concessionária, em sendo aprovado este, e o prazo da vigência desta concessão pública;

- Como consta na justificativa de fl. 05, busca-se à aprovação deste para se realizar doação de imóvel, para que se transforme a concessão em doação, considerando que o primeiro contrato (de concessão) fora celebrado em 18/03/2002, estando a empresa apta a ter o domínio do referido bem.

- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 04 de novembro de 2013.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER FINAL

AO PROJETO DE LEI N° 90/2013

Dante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador **Antônio José de Faria Júnior**, ante o Projeto de Lei n° 90/2013, nesta Casa registrado, e que *“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação do imóvel objeto da concessão de Direito Real de Uso que menciona e dá outras providências”*, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmundo Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 04 de novembro de 2013.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO